

---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 17/2008 de 10 de Março de 2008**

---

**Portaria que aprova o regulamento de extensão do AE entre Rui Pereira Pato – Despachantes Oficiais Lda., e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro.**

Considerando que o AE entre Rui Pereira Pato – Despachantes Oficiais Lda., e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, e respectiva alteração publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 52292 e p74900 (Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte, a que corresponde a CAE-Rev.2.1 63402), a actividade é desenvolvida por cinco entidades empregadoras, com vinte e nove trabalhadores, sem regulamentação colectiva de trabalho específica (Quadros de Pessoal, 2006);

Considerando que as condições de trabalho dos trabalhadores ao serviço dos despachantes oficiais são reguladas por dois contratos colectivos de trabalho de âmbito nacional, um para os trabalhadores de escritório e outros, publicado no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1975, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1992, e outra para trabalhadores aduaneiros, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1978, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1992;

Considerando que, por não existir associação de empregadores representativa, após as últimas alterações os contratos colectivos não foram objecto de qualquer actualização;

Considerando que as entidades signatárias do acordo de empresa entre Rui Pereira Pato – Despachantes Oficiais, Lda. e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro requereram a sua extensão a todos os empregadores do mesmo sector de actividade não abrangidos por qualquer outro acordo de empresa;

Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou a convenção no território do Continente, por regulamento de extensão publicado no *Diário da Republica*, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007;

Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

Considerando que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no

que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

Considerando por último que o n.º 3 da cláusula 6.ª e o n.º 2 da cláusula 7.ª do AE, ao estabelecerem créditos de horas mensais dos membros da comissão de trabalhadores e de delegados sindicais superiores aos previstos na lei, importam que sejam excluídos da extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 29, de 12 de Fevereiro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O AE entre Rui Pereira Pato – Despachantes Oficiais Lda., e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000 (disponível em [http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2000/bte5\\_2000.pdf](http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2000/bte5_2000.pdf), páginas 180 a 195), objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000 (disponível em [http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2000/bte27\\_2000.pdf](http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2000/bte27_2000.pdf), página 2044), e a respectiva alteração publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2006 (disponível em [http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2006/bte6\\_2006.pdf](http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2006/bte6_2006.pdf), páginas 592 e 593), são tornados extensivos no território da Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre as empresas que exerçam a actividade no sector dos agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte, e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas.

#### Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas, bem como o n.º 3 da cláusula 6.ª e o n.º 2 da cláusula 7.ª, do AE.

#### Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 29 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.